



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 178/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nas Leis Federais n.º 8.080/1990 e 8.142/1990 e resoluções e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos do **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de fisioterapia, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS.

Os interessados deverão anexar seus documentos para credenciamento, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir das 13h30min. do dia 13/05/2024.

A sessão pública virtual do Credenciamento será conduzida pela Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 61.434, de 20 de março de 2024, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

1- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de fisioterapia, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TR), parte integrante deste instrumento, e descrição dos itens a seguir:

PROCEDIMENTO	QTDE MÊS ESTIMADA	QTDE ANO ESTIMADA	VALOR INDIVIDUAL	VALOR/MÊS	VALOR/ ANO
Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (fisioterapeuta)	300	3600	R\$ 6,30	R\$ 1890,00	R\$ 22.680,00
Fisioterapia Ambulatorial (sessão)	3000	36000	R\$ 6,03	R\$ 18.090,00	R\$ 217.080,00



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

				TOTAL	R\$ 239.760,00
--	--	--	--	-------	----------------

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Para participação no certame, os interessados deverão enviar a documentação exigida a partir da data de publicação deste Edital.

2.2. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser enviados exclusivamente através do www.portaldecompraspublicas.com.br em campo específico.

2.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital.

3.2. Poderão participar deste Credenciamento, qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País cujo objeto social seja compatível com objeto do Credenciamento e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.3. Se necessário, a Comissão poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.

3.4. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.

3.5. Não poderá participar deste Credenciamento, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.5.1. Declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

3.5.2. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Campo Bom/RS;

3.5.3. Com decretação de falência;

3.5.4. Submisso à concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.5.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;

3.5.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

3.5.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo

2



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

credenciamento.

3.5.8. Para fins do disposto no subitem 3.5.7, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3

4 – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO:

4.1. A Comissão de Contratação será responsável pelo credenciamento e julgamento e terá as seguintes atribuições:

4.1.1. Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada;

4.1.2. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

4.1.3. Vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário, exceto quando a vistoria estiver a cargo da Secretaria demandante;

4.1.4. Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021.

4.1.5. Dirimir as dúvidas nos casos omissos.

4.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretarias.

5- DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação a empresa deverá encaminhar por meio do sistema, os seguintes documentos de habilitação:

5.1.1. Habilitação:

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

5.1.1.4. CPF do Representante legal da Proponente;

5.1.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal:

5.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;

5.1.2.2. Prova de Regularidade **Estadual**;

5.1.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

5.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3. Regularidade Trabalhista Pessoa Jurídica:

5.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

5.1.4. Regularidade Financeira:

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1.5. Qualificação Técnica:

5.1.5.1. Apresentar cópia de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015.

5.1.5.2. Apresentar cópia do Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal.

5.1.5.3. Cópia do alvará de Funcionamento.

5.1.5.4. Apresentar certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos, nos respectivos conselhos de classe, conforme legislação em vigor.

3.1.5.5. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição de ciência dos termos do Edital, que expressamente conhecem e aceitam as condições de pagamento pelos serviços, conforme a Tabela SUS.

5.1.5.6. Apresentar declaração que informe a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se habilitando, Anexo IX.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.5.7. Declaração dos equipamentos instalados nas unidades em sua totalidade.

5.1.5.8. Apresentar relação do corpo clínico no respectivo conselho de classe, carga horária e qualificação completa dos responsáveis das respectivas categorias.

5.1.6. Declarações:

5.1.6.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

5.1.6.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo VII;

5.1.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo VIII;

5.1.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

5.1.6.5. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

5.1.6.6. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

5.2. Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitos certidões cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

6.1. A Comissão de contratação analisará e julgará a documentação relacionada no item 5, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

6.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

6.3. A Comissão analisará os documentos apresentados com base nas informações e dados neles constantes, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos, às pessoas jurídicas a serem CREDENCIADAS. As respostas e informações complementares das



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

peessoas jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão.

6.4. Serão credenciadas as candidatas que apresentarem a documentação de acordo com este edital, preenchendo todos os requisitos exigidos.

6.5. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da documentação no portal, podendo ser prorrogado a critério da Comissão.

6.6. No julgamento do Credenciamento, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

6.7. O credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por essa pretendidos.

6.8 O interessado que tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar nova inscrição e, havendo deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da administração.

6.9 Decorrente da habilitação da empresa será firmado Termo de Credenciamento com o Município.

7 - DOS RECURSOS:

7.1. Dos atos da Comissão decorrentes cabe- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos casos de inabilitação do proponente ao Credenciamento;

7.2. Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação exclusivamente através do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. Compete à Comissão o encaminhamento do recurso à autoridade competente, quando decidir pela manutenção de seus atos;

7.4. No caso de ser mantida a decisão de inabilitação, a Comissão de Julgamento encaminhará os autos à autoridade superior, que, justificadamente, emitirá sua decisão.

7.5. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Portal de Compras Públicas;

7.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.8. Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.9. Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do credenciamento e publicado no sítio eletrônico do Município.

8 - DAS CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão integrará a lista de credenciados da Administração.

8.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores e prazos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

8.4. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

9 - DO CONTRATO:

9.1. Diante da formalização do Termo de Credenciamento, poderá o Município formalizar Contrato com o credenciado momento em que serão aplicadas as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados.

9.3. O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. No preço descrito neste Edital de Credenciamento estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PAGAMENTO

10.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da seguinte dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2024:

08.03.2.197.3.3.90.39.50.00.00.00 2639/2024

10.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

10.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II – Termo de Credenciamento.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, enquanto durar a necessidade da Administração, ficando à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

11.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de interessados, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

12.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

12.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.6. Os casos de credenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

9

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

13.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

13.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

13.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados à comissão em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da documentação, **exclusivamente** no



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Portal de Compras Públicas endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas.

14.4. Caberá a comissão se manifestar sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, para posterior manifestação e julgamento da autoridade competente.

14.5. Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não tem efeito suspensivo.

15 - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O Município designará o servidor -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;

15.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

16.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133. de 2021.

16.3. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III- Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Anexo V - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;

Anexo VIII – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

Anexo IX – Requerimento de credenciamento;

Anexo X – Modelo de Minuta de Contrato;

18 - DO FORO:

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib

Assessora Jurídica Municipal

OAB/RS 86.725



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) da área da saúde, na especialidade de fisioterapia para atendimento aos usuários do SUS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR INDIVIDUAL
1	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (fisioterapeuta)	R\$ 6,30
2	Fisioterapia Ambulatorial (sessão)	R\$ 6,03

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato emissão da nota de empenho.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fisioterapia é uma área da saúde que serve para promover a reabilitação e o bem-estar físico de indivíduos por meio de técnicas terapêuticas, exercícios físicos e outras abordagens não medicamentosas. Ela é amplamente utilizada para tratar lesões musculoesqueléticas, distúrbios neurológicos, respiratórios e cardíacos.

O objetivo é melhorar a função física, aliviar a dor, restaurar a mobilidade e otimizar a qualidade de vida dos pacientes. Inclusive, em alguns casos, a fisioterapia pode ajudar a evitar a necessidade de cirurgia, principalmente em lesões musculoesqueléticas menores. No entanto, cada caso é único e somente um profissional pode determinar o tratamento adequado.

O serviço de fisioterapia será utilizado por todos os pacientes SUS que tiverem encaminhamentos médicos e indicação para especialidade. De acordo com a Coordenação



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

da Secretaria de Saúde a vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e deverá manter à disposição do SUS as capacidades ofertadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação do serviço de fisioterapia dará continuidade aos atendimentos do SUS no município de Campo Bom garantindo a qualidade aos usuários com eficiência no planejamento e gestão da saúde pela administração de acordo com a supremacia ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no futuro termo de referência.

4.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial de Campo Bom, assim sendo de fácil acesso ao usuário que residente e não havendo necessidade da contratação de transporte por parte da Administração Pública.

4.3. O horário de atendimento deve ser mantido de segunda-feira a sexta-feira, no mínimo das 08 h às 12 h e das 13 h às 18 h e manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada.

4.4. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

4.1. Da Distribuição dos Procedimentos

4.1.1. Os serviços de fisioterapia serão executados de acordo com as necessidades do Município, nas quantidades necessárias para atender a demanda, devendo a contratada adaptar sua capacidade instalada para executar os serviços.

4.1.2. O Município fará sistema de rodizio da demanda, em quantidades iguais de serviços para todo os credenciados.

4.2. Da Descrição do Serviço

4.2.1. A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.2.2. A contratada deverá realizar as sessões de fisioterapias/avaliações encaminhadas e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bom contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagos serviços que não tenham sido previamente autorizados pela rede de saúde de Campo Bom, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

4.2.3. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

4.2.4. Todos os insumos e os materiais necessários para realização dos serviços são de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante.

4.2.5. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

4.3. Das Condições Mínimas do Local de Funcionamento

4.3.1. Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010, RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, Decreto de Lei nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, RE nº 176, de 24 de outubro de 2000, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

4.3.2. As unidades deverão dispor de acesso específico para pessoas portadoras de deficiência física.

4.4. Dos Requisitos Técnicos

4.4.1. Quanto a qualificação técnica deverá apresentar documento que comprove inscrição no CNES;

4.4.2. Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe, conforme legislação em vigor

4.4.3. Alvarás de funcionamento e da vigilância sanitária;

4.4.4. Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.4.5. Relação do corpo clínico no respectivo conselho de classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis das respectivas categorias;

4.4.6. Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS.

4.5. Da Vigência do Contrato

4.5.1. Caso seja firmado contrato decorrente do Termo de Credenciamento, estes atenderão a necessidade do Sistema Único de Saúde, decorrendo da autorização do gestor de saúde no Município de Campo Bom.

4.5.2. Todos contratos firmados com esta municipalidade serão de direito público, e deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a legislação municipal, com a Lei 14.133/21 e legislação específica do SUS (Sistema Único de Saúde).

4.5.3. O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura.

4.6. Dos Tributos, Encargos e Fretes

4.6.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Profissionais e/ou de Serviços.

4.7. Do Ressarcimento

4.7.1. O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS.

4.7.2. Poderá a Secretaria de Saúde solicitar uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município. Nos casos em que o prestador utilizar sistema de informática próprio, deverá ser viabilizada a integração dos sistemas, com o sistema do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde.

4.7.3. Observar para o atendimento requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do município).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.7.4. A empresa contratada deverá entregar arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7.5. O pagamento referente aos serviços prestados será realizado conforme produção apresentada e comprovada.

16

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. O prazo de execução do serviço e seu cronograma será acordado com a Coordenação da Secretaria de Saúde, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário. Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.

5.3. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão contratual.

5.4. A contratada receberá um ofício com o nome das unidades de saúde que serão referenciadas para o atendimento. As unidades básicas de saúde orientarão os usuários quanto a documentação necessária a ser entregue.

6. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados por Portaria.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O serviço será executado mensalmente e emitido nota fiscal final de cada mês, após conferência da execução dos serviços;

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral MUNICIPAL DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade Estadual. Prova de regularidade Federal.

Prova de regularidade perante o município sede da licitante.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 239.760,00 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

9.2. Os valores dos serviços deverão obedecer aos valores determinados nesse Termo de Referência, sendo eles baseados na TABELA SUS, observando seus reajustes e exigências vigentes para execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

Segue, abaixo, tabela de valores e quantidades estimadas para credenciamento.

PROCEDIMENTO	QTDE MÊS ESTIMADA	QTDE ANO ESTIMADA	VALOR INDIVIDUAL	VALOR/MÊS	VALOR/ ANO
Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (fisioterapeuta)	300	3600	R\$ 6,30	R\$ 1890,00	R\$ 22.680,00
Fisioterapia Ambulatorial (sessão)	3000	36000	R\$ 6,03	R\$ 18.090,00	R\$ 217.080,00
				TOTAL	R\$ 239.760,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação do serviço de fisioterapia será atendida pela seguinte dotação:
3.3.90.39.00.00.00.00(2639)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

23

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, do outro, _____ CNPJ _____, (Razão Social) _____, com sede/estabelecido na _____ telefone nº.....fax nº _____, representada por _____, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 002/2024, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços de fisioterapia, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS, constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2024, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

SERVIÇO	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANO
Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (fisioterapeuta)			
Fisioterapia Ambulatorial (sessão)			



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no futuro termo de referência.

2.3. A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.4. A contratada deverá prestar os serviços solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bom contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagos serviços que não tenham sido previamente autorizados pela rede de saúde de Campo Bom, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.5. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.6. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.7. Executar os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, às determinações exarada pela Secretaria de Saúde, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;

2.8. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI – necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

2.9. Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.10. Substituir, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

2.11. Utilizar, na prestação dos serviços, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

2.12. Manter atualizados e disponíveis quando solicitados, todos os documentos exigidos neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA—DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 002/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada;

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

26

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde do Município venha a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Edital de Credenciamento nº 002/2024.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria demandante e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, de..... de 2024.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

29

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

30

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
DECLARAÇÃO DOS TERMOS E CIÊNCIA DO EDITAL

31

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

32

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

33

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

34

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

35

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

Vem requerer, através do presente, nosso credenciamento, no Edital de Credenciamento nº ____/2024, nos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade/ano
01	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (fisioterapeuta)	
02	Fisioterapia Ambulatorial (sessão)	

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO X

CRENCIAMENTO Nº 002/2024
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____
autorizado através do Processo nº 178/2024.

36

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº ____, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 178/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CRENCIAMENTO** de prestação de serviços de fisioterapia, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.2.2. Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.4. Realizar a prestação dos serviços conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.133, de 2021);

2.11. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.15. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.16. . Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

2.17. Fica condicionado o efetivo pagamento a contratada (o) somente após fornecer ao contratante, comprovação detalhada de todos os serviços prestados, devidamente carimbados e assinada pelos responsáveis técnicos e legais da empresa, observando o calendário mensal de pagamento da secretaria municipal de finanças.

2.18. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.19. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

5.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

08.03.2.197.3.3.90.39.50.00.00.00 2639/2024



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2024, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

42

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

18.2. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725